

**UNIÃO DE FREGUESIAS
DE
MONTALEGRE E PADROSO**



**REGULAMENTO DE APOIO ÀS
COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM
FINS LUCRATIVOS**

2024



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Histórico do Documento e Revisões:

Versão	Data	Alterações efetuadas
V1.0	2024	Criação documento

A elaboração deste Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações Sem Fins Lucrativos da União de Freguesias de Montalegre e Padroso – Montalegre teve o apoio na sua elaboração da Dr^a Lurdes Dias, Jurista, sendo todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução total ou parcial, divulgação comercial deste trabalho sem autorização prévia, expressa e escrita do autor e da União de Freguesias de Montalegre e Padroso – Montalegre, sujeitando-se o infrator às penalidades cíveis e criminais cabíveis.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

ÍNDICE

Preâmbulo	6
Nota Justificativa	8

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º - Leis habilitantes	10
Artigo 2.º - Objeto e âmbito de aplicação	10
Artigo 3.º - Destinatários	11
Artigo 4.º - Conceito de Associação, Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos	12
Artigo 5.º - Acreditação	12
Artigo 6.º - Apoios	13
Artigo 7.º - Atribuição dos apoios	13
Artigo 8.º - Verificação e Análise	14
Artigo 9.º - Apreciação e Decisão	14
Artigo 10.º - Contratualização de Apoios	15
Artigo 11.º - Não realização das atividades	15
Artigo 12.º - Deveres das Associações	15
Artigo 13.º - Direitos das Associações	16
Artigo 14.º - Reclamações	16
Artigo 15.º - Publicidade	16



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO II

Das participações e dos apoios financeiros às atividades desportivas

Artigo 16.º - Critérios de atribuição 17

CAPÍTULO III

Dos apoios às coletividades culturais e recreativas

Artigo 17.º - Critérios de atribuição 18

CAPÍTULO IV

Das participações e dos apoios financeiros às demais atividades

Artigo 18.º - Critérios de atribuição 18

CAPÍTULO V

Dos apoios às infraestruturas e equipamentos

Artigo 19.º - Conceito 19

Artigo 20.º - Critérios de atribuição 19

CAPÍTULO VI

Da realização de eventos

Artigo 21.º - Realização de eventos 20

CAPÍTULO VII

Dos protocolos específicos

Artigo 22.º - Protocolos específicos 20

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 23.º Projetos e ações pontuais 21



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 24.º - Falsas declarações	21
Artigo 25.º - Definições do processo	21
Artigo 26.º - Revisão	22
Artigo 27.º - Casos omissos	22
Artigo 28.º - Entrada em vigor	22
Anexo I – Registo das Associações da União de Freguesias de Montalegre e Padroso – Montalegre	23
Anexo II – Ficha de Inscrição	25
Anexo III – Pedido de concessão de apoio ao associativismo - Formulário tipo	26
Anexo IV – Declaração de Colaboração entre entidades	30
Aprovação / Decisão / Deliberação	31



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Preâmbulo

As coletividades são importantes centros dinamizadores do desporto, do recreio e da cultura, para além de promoverem a convivência social e a vitalidade da Freguesia.

Na União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre, o associativismo desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento sustentável e harmonioso de todas as suas atividades, contribuindo, decisivamente, para a coesão social e bem-estar das suas populações.

Sabemos que é cada vez maior a dificuldade de as coletividades subsistirem apenas com o recurso aos seus associados.

Conscientes de que a manutenção da atividade das coletividades, bem como o reforço das mesmas, é um imperativo de cidadania e uma obrigação política, tendo em conta a importância das coletividades culturais e desportivas e considerando que as mesmas acabam por prestar, também, um serviço com “dimensão pública” e, por isso mesmo, merecedoras de apoios financeiros e / ou logísticos, entende o atual executivo definir critérios e requisitos para atribuir apoios às coletividades sedeadas na Freguesia, consubstanciados no presente regulamento.

A definição de um programa de apoio ao associativismo é uma importante medida que tem como objetivo principal proporcionar uma visão global e transparente acerca dos diferentes recursos disponibilizados pela União de Freguesias para a promoção da vida associativa.

As diferentes áreas de intervenção, que vão da desportiva, recreativa, cultural, humanitária e social, fazem com que cada uma das Instituições se creditem como parceiros privilegiados na criação de respostas aos diferentes anseios dos habitantes da Freguesia, proporcionando-lhes vivências de cidadania e de formação cívica a que, de outra forma, dificilmente teriam acesso.

Tendo por base estes pressupostos, entende-se que o reforço dos laços e a subsidiariedade entre a Autarquia e as suas Associações devem constituir-se como um forte incentivo ao relançamento de projetos que potenciem o verdadeiro espírito de Freguesia e sirvam para uma eficaz coordenação e cooperação entre todos os intervenientes.

Aumentar o rigor e a eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de participação no desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos de reconhecido interesse, é o objetivo primordial deste Regulamento.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Cientes dos valores e da relevância que o movimento associativo tem na construção da sociedade, este é visto como parceiro e agente insubstituível e fundamental das entidades públicas, incluindo as autarquias, que em muito se substituem ao Estado.

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal, assumindo um papel estratégico no âmbito do sistema cultural, recreativo e desportivo da União de Freguesias, dada a proximidade para com os cidadãos;

Considerando a importância do movimento associativo, e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis envolvendo boa parte da população num trabalho cívico e de exercício da democracia;

Considerando a importância da concessão de apoio financeiro na manutenção da maioria das associações que sem o mesmo poderiam não conseguir desenvolver as suas atividades;

Considerando que a atribuição desses apoios deve obedecer a regras justas, bem como a critérios claros e precisos de forma a não violar os princípios de igualdade e da transparência;

Considerando a importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos;

Desta forma, e em ordem a criar mecanismos reguladores que eliminem desconfianças e potenciem a justiça, a equidade e a transparência no tocante aos apoios concedidos às Associações e outras entidades sem fins lucrativos, independentemente das suas atividades, entendeu-se criar e submeter a consulta pública; à consideração, apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia, o presente Regulamento que visa, antes de tudo, a criação de condições que evitem a prática de apoios arbitrários e que estabeleça as bases que defendam os interesses da Comunidade.

Por este conjunto de razões, serão sempre uma prioridade para a União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Nota Justificativa

O Regulamento estabelece critérios e procedimentos baseados em princípios de justiça, legalidade, transparência e prossecução do interesse público, que premeiam o mérito e o trabalho, procurando assim reduzir ou até eliminar fatores de arbitrariedade da decisão política; onde são ponderados aspetos de economia, eficiência e eficácia na atribuição de apoios pela União de Freguesias.

De acordo com a atual legislação, nomeadamente, a alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º e alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na mais recente versão dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre.

À União de Freguesias compete, também, nos termos das alíneas j) e l) do n.º 6 do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea o) e v) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua mais recente versão, definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos, sociais e desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para a Freguesia e deliberar sobre formas de apoiar os referidos projetos.

Nesta conformidade, no uso da competência conferida pela alínea j) do nº 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e o estabelecido nas alíneas f) e l) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua mais recentes versão dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, é instituído o Regulamento de Apoio ao Associativismo.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com os artigos 9.º, n.º 1, alíneas i) e j) e 16.º, n.º 1, alíneas m), n) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, a União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre apresenta a proposta de regulamento de apoio ao movimento associativo.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Nesta conformidade, e no uso da competência conferida pela legislação supra referida, vem a União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre, definir as regras para implementação do programa de apoio à realização de atividades, pelas associações / coletividades sem fins lucrativos, de índole socioeconómico, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia, e, elaborar o presente Regulamento.

Atendendo ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada.

Com base nesse pressuposto, a elaboração do presente “Projeto de Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações sem Fins Lucrativos” pretende criar um mecanismo de apoio às Associações e Coletividades sem Fins lucrativos.

O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de trinta dias, podendo os interessados manifestarem-se de forma oral ou escrita, respeitando o disposto nos artigos 96.º a 101.º e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na mais recente versão.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes, o n.º 1 e 2 do artigo 79.º da Constituição da República, do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 1 dos artigos 6.º e 7.º, no âmbito dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º e, das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, bem como da competência prevista no artigo n.º 241 da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 7, do artigo 112.º do diploma fundamental (CRP), o Código Civil e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (EU) 679/2016 de 27 de abril, posteriormente transposto para o ordenamento jurídico português pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019, sendo todos os diplomas aplicáveis nas suas mais recentes versões.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 - O presente Regulamento define a natureza, os procedimentos, os critérios e os objetivos dos apoios a atribuir, por parte da União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre, às associações e coletividades que prosseguem finalidades de interesse público relativo à Freguesia, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195.º a 201.º do Código Civil.

2 - A atribuição de apoios definida neste Regulamento possui como objetivos a promoção, o desenvolvimento e a concretização de projetos e atividades, de natureza social, educativa, cultural, desportiva, recreativa, juvenil, ambiental, participativa, cívica e de desenvolvimento local, consideradas relevantes pela União de Freguesias e com interesse para a Freguesia.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

3 - Os apoios definidos no Regulamento destinam-se a contribuir para a concretização das atividades das associações e coletividades candidatas, e assumem as formas de apoios financeiros e/ou não financeiros / técnico-logísticos.

4 - Os apoios previstos no Regulamento são constituídos por:

- a)** Atribuição de apoios financeiros para a realização de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas, recreativas, juvenis, ambientais, participativas, cívicas e de desenvolvimento local;
- b)** Atribuição de apoio não financeiro na cedência de instalações ou equipamentos, a título temporário e gratuito;
- c)** Estimular a criação de infraestruturas de apoio que contribuam para a sustentabilidade económica e financeira das associações da freguesia;
- d)** Cooperar com o associativismo, de acordo com os recursos disponíveis na freguesia, no apoio técnico, logístico e materiais, de acordo com as suas necessidades;
- e)** Fomentar junto das entidades associativas novas perspetivas de colaboração e cooperação que sejam geradoras de dinâmicas mais integradas e revitalizadoras da freguesia.

5 - À União de Freguesias de Montalegre e Padroso fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente Regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

6 - A candidatura a qualquer tipo de apoio está condicionada à disponibilidade financeira da União de Freguesias e correspondente inscrição em orçamento.

Artigo 3.º

Destinatários

1 - Podem candidatar-se a apoios financeiros para a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para a Freguesia as associações que reúnam as seguintes condições:

- a)** Possuam sede social na Freguesia;



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

- b)** Excecionalmente, quando não sediadas na Freguesia, prestem apoio efetivo a cidadãos desta Freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da Freguesia;
- c)** Apresentem plano de atividades nos prazos definidos no presente Regulamento;
- d)** Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique;
- e)** Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
- f)** Sejam titulares de declaração de não dívida das Finanças;
- g)** Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social (se aplicável);
- h)** Não estejam em situação litigiosa ou de incumprimento para com a Freguesia.

Artigo 4.º

Conceito de associação, coletividade e outras entidades sem fins lucrativos

- 1** - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, todas as entidades legalmente constituídas como tal e devidamente registada no Registo das Associações da União de Freguesias de Montalegre e Padroso (Anexo I e Anexo II), sem fins lucrativos, que prossigam atividades de dinamização na área social, cultural, recreativa, Religiosa, ambiental, educativa, desportiva, da saúde, da proteção civil, dos direitos humanos, de cidadania e de ocupação de tempos livres.
- 2** - As associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, apenas poderão ser representadas por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.
- 3** - Os grupos informais previstos na parte final do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento devem, igualmente, estar inscritos no Registo das Associações da União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre.

Artigo 5.º

Acreditação

A acreditação das entidades e organismos faz-se pelo depósito dos seus estatutos na sede da União de Freguesias e pelo preenchimento de modelo próprio para o efeito (Anexo II).



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 6.º

Apoios

1 - Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de comparticipação financeira, bens e serviços entregues pela União de Freguesias às associações, coletividades e outras entidades sem fins lucrativos para desenvolverem as atividades por si propostas nos planos de atividades previamente entregues a esta União de Freguesias.

2 - Anualmente é fixado pelo Executivo, em sede de orçamento, um montante de apoio à atividade associativa, bem como os critérios quantificáveis a ter em consideração.

3 - Os apoios concedidos às associações podem ser de índole:

a) Financeiro que compreende:

i) Apoio à atividade anual, mediante análise do Plano de Atividades e Orçamento de cada candidatura;

ii) Apoio à ação pontual;

iii) Incentivo à criação de novas associações.

b) Logísticos que compreende:

i) Cedência de instalações para atividades;

ii) Cedência de material e equipamento diverso;

iii) Impressão de materiais de divulgação;

iv) Cedência de viaturas.

c) Formação e capacitação.

Artigo 7.º

Atribuição dos apoios

1 - O cálculo do montante das comparticipações e dos apoios financeiros a atribuir a cada Associação é da competência da União de Freguesias, nos termos do disposto nos Capítulos II a V do presente Regulamento.

2 - O momento da entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da União de Freguesias, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva Associação.

3 - Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 3.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

- 4 - O apoio logístico dado a cada Associação depende da disponibilidade da União de Freguesias.
- 5 - Relativamente aos apoios previstos no número anterior, nomeadamente quando esteja em causa a disponibilização de meios, equipamentos e instalações propriedade da União de Freguesias ou colocados à sua disposição, os mesmos obedecerão, obrigatoriamente, ao disposto no respetivo regulamento de utilização, caso exista.
- 6 - Pode a União de Freguesias fazer cedência de meios, equipamentos e instalações a outras entidades privadas mediante pedido e disponibilização de datas, sendo cada situação analisada caso a caso pelo executivo.

Artigo 8.º

Verificação e Análise

- 1 - A verificação e análise das candidaturas apresentadas será da responsabilidade da comissão de análise, composta pelos três elementos do Executivo da União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre.
- 2 - Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas, a comissão de análise tem o prazo de 30 dias úteis para avaliar e aceitar a candidatura;
- 3 - A comissão de análise, sempre que verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a candidatura ou deter inconformidades, dispõe de 15 dias úteis para solicitar e receber os devidos esclarecimentos dos proponentes da candidatura. Nestes casos, os proponentes terão o prazo de 10 dias úteis para a apresentação dos referidos elementos.
- 4 - Caso os referidos esclarecimentos devidamente fundamentados, conforme solicitado no ponto anterior deste artigo, não sejam apresentados pelos candidatos, dentro do respetivo prazo, ocorre-se em situação de incumprimento, o que levará à exclusão e posterior arquivamento da candidatura apresentada.

Artigo 9.º

Apreciação e Decisão

- 1 - Após deliberação, os proponentes da candidatura serão devidamente notificados sobre os resultados da respetiva candidatura, no prazo máximo de 15 dias úteis, por qualquer meio considerado mais adequado.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

2 - Os proponentes das candidaturas poderão recorrer da decisão tomada, devendo apresentar à União de Freguesias requerimento para o efeito, com as devidas alegações, num prazo máximo de 10 dias uteis.

Artigo 10.º

Contratualização de Apoios

1 - Informada a associação/coletividade sobre a apreciação final da sua candidatura, ambas as partes terão que assinar uma declaração de colaboração conforme Anexo III, a qual deverá ser celebrada no prazo de 30 dias, contados a partir da data da comunicação da deliberação da União de Freguesias à associação/coletividade;

2 - Só será considerado compromisso assumido pelas partes, após a assinatura da respetiva declaração de colaboração entre a Freguesia e o proponente da candidatura, a que se refere o número anterior deste artigo.

Artigo 11.º

Não realização das atividades

1 - A União de Freguesias poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a Associação / Coletividade, por motivos não justificados, não realize as atividades às quais se destinava o apoio.

2 - Caso a União de Freguesias considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do apoio para o ano seguinte, caso a atividade venha a constar do respetivo plano de atividades.

Artigo 12.º

Deveres das Associações

São deveres das Associações:

a) Entregar até 15 de novembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, devendo nele constar as atividades que se propõem realizar, bem como, sendo possível, os montantes previstos e as respetivas datas;

b) Na data referida na alínea anterior, deverá também ser entregue o pedido de apoio que é pretendido;



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

c) Entregar até 31 de janeiro de cada ano eventuais alterações ao plano de atividades e ao formulário com o pedido de apoio pretendido, sempre que, entre 15 de novembro do ano anterior e 31 de janeiro, tenha ocorrido a eleição de uma nova Direção. As alterações apresentadas não deverão conduzir a um aumento do valor total do apoio anteriormente solicitado.

d) Entregar até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde devem constar as atividades realizadas e o montante global de receitas e despesas. O mesmo relatório deverá incluir, ainda, a avaliação das atividades previstas, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da União de Freguesias;

e) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;

f) Comunicar à União de Freguesias a eleição ou alteração dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 13.º

Direitos das Associações

São direitos das associações:

a) Serem informadas pela União de Freguesias da deliberação que recaiu sobre o pedido de apoio apresentado, tendo, aquela, o prazo de 60 dias para fazê-lo. Quando for de indeferir, deve a União de Freguesias fundamentar devidamente a informação;

b) Receber os apoios aprovados.

Artigo 14.º

Reclamações

1 - As Associações / Coletividades que se achem penalizadas pelas deliberações poderão, querendo, fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a comunicação da mesma.

2 - A União de Freguesias deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 - Da deliberação da Autarquia não é admitido recurso.

Artigo 15.º

Publicidade

1 - Após a sua aprovação, e verificados que sejam os procedimentos constantes neste regulamento, as participações e os apoios financeiros atribuídos serão publicitados através



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

da ata deliberativa respetiva que será publicada na página da internet da União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre.

2 - Em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, este Órgão será informado sobre os apoios efetivamente prestados no âmbito do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Das participações e dos apoios financeiros às atividades desportivas

Artigo 16.º

Critérios de atribuição

1 - O cálculo das participações e apoios financeiros a atribuir às Associações desportivas, deverão ter-se em conta os seguintes critérios relativos à época desportiva anterior:

- a)** Número de atletas inscritos;
- b)** Número de modalidades praticadas;
- c)** Participação oficial em campeonatos nacionais;
- d)** Participação oficial em campeonatos regionais/INATEL;
- e)** Número de praticantes federados;
- f)** Número de praticantes não federados;
- g)** Número de projetos de fomento desportivo.

2 - As informações constantes do número anterior deverão acompanhar o plano de atividades a enviar à União de Freguesias, nos termos do disposto no artigo 12.º, alínea a) do presente Regulamento.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO III

Dos apoios às atividades culturais e recreativas

Artigo 17.º

Critérios de atribuição

- 1 - A atribuição do apoio terá como base a tradição e o impacto das atividades no plano cultural, recreativo, tradicional ou turístico da Freguesia.
- 2 - Poderá ainda ser considerado:
 - a) O número de participantes em ações culturais;
 - b) O número de ações de apoio à formação de novos públicos;
 - c) O número de ações de apoio à formação e criação artística;
 - d) O número de secções e estruturas culturais.

CAPÍTULO IV

Das participações e dos apoios financeiros às demais atividades

Artigo 18.º

Critérios de atribuição

- Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas que não se enquadrem no âmbito dos artigos 16.º e 17.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:
- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
 - c) O carácter inovador do projeto;
 - d) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo;
 - e) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia - comunidade;
 - f) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar, de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

- g)** Ações e iniciativas que contribuam, de forma continuada, para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
- h)** Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local;
- i)** O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- j)** A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- k)** Currículos de atividade da entidade requerente;
- l)** Resposta às necessidades da comunidade;
- m)** Intervenção em áreas prioritárias de intervenção social;
- n)** Correção de desigualdades e combate à exclusão social e motora;
- o)** Iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- p)** Desenvolvimento da consciência ambiental e participação voluntária e ativa dos cidadãos;
- q)** Impacto de âmbito geográfico e populacional.

CAPÍTULO V

Dos apoios às infraestruturas e equipamentos

Artigo 19.º

Conceito

São consideradas infraestruturas e equipamentos, todos os imóveis e aparelhos aptos e destinados ao normal desenvolvimento das atividades estatutárias das Associações.

Artigo 20.º

Critérios de atribuição

A atribuição dos apoios às Associações, baseada no artigo anterior, deverá ter em conta os seguintes fatores:

- a)** A contribuição efetiva dos equipamentos e infraestruturas para melhoramento dos objetivos estatutários da Associação;
- b)** A importância dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da Freguesia;



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

- c) O número de beneficiários diretos da infraestrutura e equipamentos;
- d) O montante do orçamentado para o investimento.

CAPÍTULO VI

Da realização de eventos

Artigo 21.º

Realização de eventos

Os apoios à realização de eventos têm como principal finalidade, propiciar às Associações / Coletividades culturais, desportivas e humanitárias o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades, incentivando a participação daquelas na realização de eventos que, ainda que estranhos ao objeto estatutário da Associação, tenham indiscutível interesse comunitário pela sua dimensão tradicional, turística, cultural, desportiva ou outra.

CAPÍTULO VII

Dos protocolos específicos

Artigo 22.º

Protocolos específicos

- 1** - Para além dos protocolos previstos neste Regulamento, poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a União de Freguesias entenda que a atividade desenvolvida por uma Associação ou grupo informal assuma especial relevância para a Freguesia.
- 2** - Os protocolos celebrados nos termos do número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da Autarquia nas ações contempladas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 23.º

Projetos e ações pontuais

- 1** - A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à União de Freguesias com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data prevista da realização do projeto ou ação.
- 2** - Os projetos e ações pontuais referidos no n.º 1 deverão ser de relevante interesse para a Freguesia, para o interesse público e não mais do que um ano e por Associação/Coletividade.

Artigo 24.º

Falsas declarações

- 1** - As Associações / Coletividades que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos, terão que devolver essas importâncias recebidas.
- 2** - Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo da União de Freguesias, poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importâncias, entre um e cinco anos.
- 3**- Após a eleição de uma nova Direção, a União de Freguesias avaliará a adequabilidade de propor à Assembleia de Freguesia o levantamento da proibição referida no número anterior, com ou sem condições cautelares.

Artigo 25.º

Definições do processo

A União de Freguesias poderá definir anualmente, os impressos e outros procedimentos para a formalização das candidaturas aos apoios fixados no presente Regulamento.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 26.º

Revisão

Compete à União de Freguesias, sempre que se revele necessário ou adequado, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia as propostas de revisão deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 27.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela União de Freguesias.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após serem cumpridas cumulativamente as seguintes etapas:

- i)* Consulta Pública nos termos do CPA;
- ii)* Aprovação pelo órgão deliberativo;
- iii)* No dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Anexo I

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO - MONTALEGRE

O Registo das Associações da União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre (Anexo II) tem por objeto criar um cadastro das Instituições sedeadas na área da Freguesia, em ordem a identificar todas as Associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1. Podem pedir o registo as Associações/Coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Terem sede social na Freguesia;
- b)** Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República;
- c)** Tenham desenvolvido atividades do âmbito da Freguesia no último ano;
- d)** Não estarem em processo de insolvência.

2. As Associações/Coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES através da entrega dos seguintes documentos:

- a)** Ficha de Inscrição;
- b)** Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c)** Cópia dos estatutos da Associação;
- d)** Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e)** Prova documental da inscrição nas Finanças;
- f)** Prova documental da inexistência de dívidas fiscais;
- g)** Declaração comprovativa de inscrição na Segurança Social ou, em alternativa, declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- h)** Prova documental de situação regular por contribuições para a Segurança Social;
- i)** Cópia da ata de eleição dos Corpos Sociais;
- j)** Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
- k)** Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

- 3.** A inscrição no Registo das Associações da União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre deverá ser revalidado anualmente até 31 de março, com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos a), b), c), e), g), i), j), e k).
- 4.** É da única e exclusiva responsabilidade das Associações/Coletividades atualizar a sua situação.
- 5.** Os grupos informais, previstos nos artigos 195.º a 201.º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1 e alíneas a), c) e j) do n.º 2. deste anexo.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

REGISTO AUTÁRQUICO DAS ASSOCIAÇÕES

(Artigo 4.º do Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações Sem Fins Lucrativos)

União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre	
Data da receção: ____/____/____	N.º de Registo: _____
Conferido por:	

1. A ASSOCIAÇÃO		
1.1. Designação		
1.2. Representante Legal:		
Nome:		
Endereço:		
Telefone:	Telemóvel	
1.3. Endereço da Associação:		
Freguesia:	Código Postal:	
Telefone:	Telemóvel:	Email:
1.4. Natureza:		
Associação Social	Associação Desportiva	Associação Cultural
Associação Juvenil	Associação Recreativa	Outras:
1.5. Setor de Atividade:		
Público		Privado
Cooperativo		Sem fins Lucrativos
1.6. NIPC:		
1.7. CAE:		
1.8. Sócios:		
N.º de Sócios Inscritos:		Quota Anual:
Data: ____/____/____	Assinatura do representante Legal	



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Anexo III

PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO			
UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO			
Data da receção: ___/___/___	N.º de Registo: _____		
Conferido por: _____			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE			
NOME / DENOMINAÇÃO	NIF/NIPC		
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE		
CERTIDÃO PERMANENTE - -	CAE		
DOMICÍLIO / SEDE	N.º		
CÓDIGO POSTAL -	FREGUESIA		
ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE		
REPRESENTANTE	NIF		
CC	VALIDADE	TLF: _____	E-MAIL
DOMICÍLIO	CP -		
SÓCIO-GERENTE: _____	MANDATÁRIO: _____	OUTRO: _____	PROCURAÇÃO: _____
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES			
DOMICÍLIO ESCOLHIDO	CP -		
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO Pessoas Singulares	No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico: _____		
ACORDO PRELIMINAR			
Eu, abaixo assinado, em representação da entidade acima identificada, venho apresentar o pedido de apoio à União de Freguesias de Montalegre e Padroso, no âmbito do Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia acompanhado por todos os documentos exigidos.			
Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura, incluindo os anexos do formulário, são verdadeiras.			
Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao desenvolvimento de atividades culturais.			
Pede deferimento. ___/___/___		O representante legal, _____	
___ Conferi a identidade do requerente / representante pela exibição do C.C.			O Funcionário:
___ Confirmei a entrega dos documentos indicados pelo requerente.			
REGISTO DE ENTRADA	DESPACHO		
O Funcionário: _____			



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:

Faça uma breve apresentação que fundamente a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com o Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia de Montalegre e Padroso



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

DECLARAÇÃO	
<p>O representante permite que a União de Freguesias de Montalegre e Padroso utilize todos os dados fornecidos neste formulário para fins de gestão e avaliação da implementação do Regulamento do Apoio ao Associativismo da Freguesia.</p> <p>Declaro que a entidade que represento cumpre, cumulativamente, os requisitos exigidos:</p> <p>a) Estar legalmente constituído e ser dotado de personalidade jurídica;</p> <p>b) Ter a sua sede e desenvolver atividades na União de Freguesias de Montalegre e Padroso;</p> <p>c) Ter a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;</p> <p>d) Não se encontrar em mora perante a Freguesia e o Município;</p> <p>e) Ter aprovado o Relatório de Atividades e Contas relativo ao ano anterior;</p> <p>f) Colaborará na organização e dinamização da política cultural promovida pela Junta de Freguesia, através da participação gratuita em duas atividades a acordar.</p> <p>Caso a presente candidatura seja aprovada, autorizo a União de Freguesias de Montalegre e Padroso a publicar no seu sítio da Internet ou em qualquer outro meio apropriado, os seguintes elementos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Nome e endereço do beneficiário da subvenção;• A designação da subvenção. <p>Assumo que, em caso da aprovação da candidatura, será referenciado o apoio concedido em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.</p>	
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE:	
REPRESENTANTE	NOME:
LEGAL:	ASSINATURA:
DATA:	
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE	



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

TERMOS E CONSENTIMENTOS

Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto à União de Freguesias de Montalegre e Padroso o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes neste formulário, nos seguintes termos:

- a)** Os dados pessoais fornecidos destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura de concessão de apoio ao associativismo cultural;
- b)** Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), fotocópias de documento(s) de identificação civil e outros anexo(s)), fornecidos neste formulário, possam ser processados pela União de Freguesias de Montalegre e Padroso no âmbito da gestão do processo de candidatura e para os efeitos inerentes ao pedido formulado;
- c)** Os dados recolhidos serão transmitidos a outras entidades públicas, nomeadamente empresas municipais do Município de Montalegre com quem se venha a estabelecer parcerias para a realização e na divulgação dos eventos culturais promovidos pelos agentes culturais que obtiverem os apoios.
- d)** A qualquer momento posso exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados da União de Freguesias de Montalegre e Padroso não comprometendo a licitude do tratamento que, entretanto, tenha sido efetuado aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
- e)** Os dados pessoais recolhidos serão removidos assim que o consentimento for retirado ou quando deixarem de ser necessários para a finalidade pretendida;
- f)** Os dados constantes do formulário sejam guardados no sistema de informação central da Junta de Freguesia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes na União de Freguesias de Montalegre e Padroso

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura: _____



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

ANEXO IV

APOIO AO ASSOCIATIVISMO

DECLARAÇÃO DE COLABORAÇÃO

N.º _____ / 20__

Considerando a oferta e promoção de atividades de bem-estar, culturais e recreativas, como ferramentas de índole social no âmbito do desenvolvimento comunitário onde tem existido um forte interesse da população pelas temáticas desenvolvidas.

Considerando o previsto nas alíneas u) e v), do n.º 1, do artigo 16, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na mais recente versão.

Cumprindo ainda o previsto no Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações sem Fins Lucrativos aprovado nos termos legais, é celebrado entre a União de Freguesias de Montalegre e Padroso e a / o _____ ,
com sede _____ a
presente declaração de colaboração que tem como fim o apoio por parte da União de Freguesias para que seja levada a efeito a seguinte atividade:

_____.

A União de Freguesias no âmbito das suas competências apoia a atividade com:

- Um valor de € _____, ____ (_____)
 Outro _____

Ambas as partes se comprometem a cumprir com o previsto no Regulamento de Apoio às Coletividades e Associações sem Fins Lucrativos.

Montalegre, ____ de _____ de _____

O Presidente

O Representante Legal a Associação / Coletividade



UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Concelho de Montalegre

REGULAMENTO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

“Germano Francisco Pires Batista, Presidente da União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Montalegre, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da mesma lei, que foi aprovado em reunião do Executivo o Regulamento de Apoios às Coletividades e Associações Sem Fins Lucrativos da União de Freguesias de Montalegre e Padroso, o qual, foi colocado a votação em Sessão Ordinária Assembleia de Freguesia, decorrido o período de Consulta Pública, realizada em 12 de julho de 2024.”

APROVAÇÃO

ORGÃO EXECUTIVO 03/04/2024	ORGÃO DELIBERATIVO 12/07/2024
_____ Presidente	_____ Presidente
_____ Tesoureiro	_____ 1º Secretário
_____ Secretário	_____ 2º Secretário

Montalegre e Padroso, 13 de agosto de 2024.

O Presidente da União de Freguesias de Montalegre e Padroso, Germano Francisco Pires Batista.